



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1101, de 01 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a legislação Tributária e determina o Calendário Fiscal para o ano de 2000 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Não haverá reajuste na planta de valores por m² dos imóveis sujeitos a tributação do Município, para cálculo do valor venal, na determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2000.

Parágrafo Único- Somente haverá a atualização monetária, conforme variação da UFIR, de acordo com a legislação atual.

Art. 2º- O calendário fiscal para 2000 refere-se à cobrança de IPTU, Taxas de Vistorias e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, ISSQN (cota fixa) e terá os seguintes prazos e opções:

- com pagamento até 31/01/2000, desconto de 20% em cota única;
- com pagamento até 28/02/2000, desconto de 15% em cota única;
- com pagamento até 31/03/2000, desconto de 10% em cota única.

I - O parcelamento poderá ser solicitado em até 12 vezes, sendo que o vencimento da 1ª parcela será em 31/01/2000 e a última em 31/12/2000, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

II - Somente terão direito ao desconto previsto no caput deste artigo, os contribuintes não inscritos em dívida ativa, salvo se esta esteja negociada.

III - O não pagamento nas datas aprazadas no "caput" deste artigo, implicará na atualização monetária, multa e juros, a partir do dia 01/04/2000.

Art. 3º- O pagamento de dívida ativa em cota única permanecerá com um desconto de 10% e a partir de 01/04/2000; o tributo de 2000 no que se refere o art. 2º desta Lei, também terá este mesmo desconto, se pago em cota única. O seu parcelamento será em até 12 vezes com valores até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e em até 36 vezes com valores acima de R\$ 1.000,00 (Um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01.01.2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao (01) primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1999).

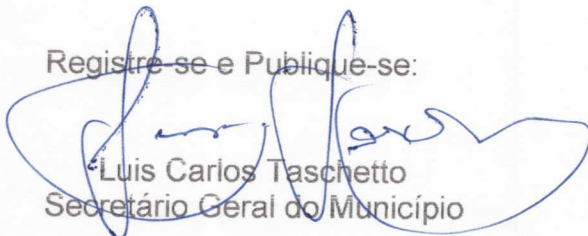

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

1º - 12 - 99

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município